

PUBLICADO DOM 02/07/2005

PARECER Nº 530/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/05

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar a alínea “a” ao inciso II do art. 307 e alterar a redação do § 1º do art. 313 e do art. 314, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A propositura, encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado pela Secretaria Geral Parlamentar – SGP o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município e art. 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/05

Altera a redação do inciso II do art. 307, do § 1º do art. 313 e do art. 314, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 307, o § 1º do art. 313 e o art. 314, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

II – suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, sua prática ou seu relacionamento com a Lei Orgânica do Município ou com dispositivos constitucionais, ou quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos; (NR)

(...)

Art. 313 (...)

§ 1º - Somente passam a ter força reguladora, na forma de precedentes regimentais, as decisões que forem firmadas nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo. (NR)

(...)

Art. 314. Ao final de cada sessão legislativa, durante o recesso parlamentar, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, para fins de incorporação ao Regimento Interno. (NR)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Kamia

Russomanno

Soninha